DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2026
Processo Licitatório nº 51/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload), com redundância, equipamentos em comodato e serviços correlatos.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Licitatório nº 51/2026, tem por finalidade a contratação de serviços de conectividade para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em 18 de maio de 2026, por solicitação da Secretaria Municipal da Administração, foi determinada a suspensão da sessão pública do certame, com a finalidade de promover a reanálise das condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e respectivos anexos, especialmente quanto à composição do objeto, à possibilidade de parcelamento e à pertinência das exigências técnicas e operacionais;

CONSIDERANDO que, durante a reanálise do procedimento licitatório, foram identificadas inconsistências e divergências entre os documentos integrantes da fase preparatória, especialmente quanto à definição da solução de redundância, às velocidades de conexão previstas, aos quantitativos de equipamentos e pontos de atendimento, à modelagem dos serviços e às condições de suporte técnico e infraestrutura;

CONSIDERANDO que também foram identificadas exigências relacionadas à qualificação técnica e à execução contratual que demandam justificativa técnica específica, especialmente quanto à localização de estruturas operacionais, à disponibilidade de profissionais e às condições de utilização da infraestrutura necessária à prestação dos serviços, a fim de afastar eventuais restrições indevidas à competitividade;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de esclarecimentos, foram promovidas diligências administrativas e consultas a empresas prestadoras de serviços de internet e telecomunicações, visando à obtenção de informações acerca das condições de mercado e da viabilidade técnica das exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que, apesar das providências adotadas, não foram disponibilizados elementos técnicos conclusivos suficientes para sanar integralmente as inconsistências identificadas e demonstrar a adequação das condições originalmente estabelecidas para a contratação;

CONSIDERANDO que inconsistências identificadas possuem potencial de comprometer a compreensão uniforme do objeto pelos interessados, a formulação das propostas, a composição dos custos, a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, especialmente em seus

arts. 5º, 11, 18 e 23, a obrigatoriedade de observância dos princípios do planejamento, da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e do julgamento objetivo, bem como da adequada definição e estimativa dos custos da contratação;

CONSIDERANDO que eventuais alterações substanciais na definição do objeto, nas especificações técnicas, nos quantitativos ou nas condições de habilitação poderão exigir a reformulação dos documentos da fase preparatória e a nova divulgação do instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Despacho da Pregoeira, datado de 13 de outubro de 2026, no qual foram relatadas as providências administrativas adotadas, as inconsistências técnicas ainda pendentes e os riscos relacionados à continuidade do procedimento licitatório, recomendando-se a avaliação da possibilidade de anulação do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, em 13 de outubro de 2026, que, após análise dos elementos constantes dos autos, manifestou-se favoravelmente à anulação do Pregão Eletrônico nº 14/2026, diante das inconsistências identificadas na fase preparatória e no instrumento convocatório, ressalvando a competência da autoridade administrativa para a decisão definitiva;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório permanece suspenso desde antes da abertura da sessão pública, não tendo ocorrido disputa de lances, julgamento das propostas, adjudicação ou homologação;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de anulação do procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável, competindo à autoridade administrativa avaliar a extensão dos vícios identificados e as consequências de eventual decisão anulatória;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, a segurança jurídica, a legalidade, a competitividade e a regularidade dos procedimentos administrativos, evitando o prosseguimento de contratação cujas condições técnicas e operacionais ainda demandam revisão e compatibilização;

DECIDO:

MANIFESTAR A INTENÇÃO DE ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026, diante das inconsistências técnicas e documentais identificadas na fase preparatória e no instrumento convocatório, conforme fundamentação constante dos autos, especialmente o Despacho da Pregoeira e o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, com fundamento no art. 71, inciso III, e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente manifestação não constitui decisão definitiva de anulação, destinando-se a

assegurar o contraditório prévio e a oportunizar aos interessados a apresentação de manifestações antes da deliberação final da autoridade competente.

DETERMINAÇÕES

1. Dê-se publicidade à presente intenção de anulação, mediante divulgação no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais pertinentes, assegurando-se aos interessados o conhecimento dos fundamentos que motivam a medida.

2. Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou divulgação desta decisão, para que os licitantes e demais interessados apresentem manifestação prévia acerca da intenção de anulação do procedimento licitatório, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. As manifestações deverão ser apresentadas por meio do Portal de Compras Públicas ou outro canal oficialmente indicado na comunicação, sendo assegurado aos interessados o acesso aos documentos que fundamentam a presente medida.

4. Mantenha-se a suspensão do procedimento licitatório até a conclusão da análise das manifestações eventualmente apresentadas e a prolação de decisão administrativa definitiva.

5. Encerrado o prazo de manifestação prévia, com ou sem apresentação de manifestações, retornem os autos à autoridade competente para análise e decisão fundamentada quanto à possibilidade de saneamento das inconsistências identificadas ou à efetiva anulação do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Na hipótese de anulação, deverão ser expressamente identificados os atos afetados pelos vícios insanáveis e aqueles que deles dependam, preservando-se, sempre que juridicamente possível, os estudos e documentos preparatórios que possam ser aproveitados em eventual novo procedimento licitatório, mediante revisão e compatibilização técnica.

Registra-se que a presente decisão possui caráter exclusivamente preparatório à eventual anulação, não implicando, neste momento, o desfazimento do procedimento licitatório, cuja decisão definitiva será proferida após a oportunidade de manifestação dos interessados.

Frederico Westphalen/RS, 19 de outubro de 2026.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal